



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 069/2026 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 069/2026 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente Sr. RAFAEL ROLIM e seu Diretor de Saneamento e Grande Operação Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, doravante denominada **CEDAE**, e **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.** sediada na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Bloco A, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP 13.213-009, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.423.152/0001-78, neste ato por meio de seu Sócio Administrador Sr. NEWTON DE OLIVEIRA daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/001181/2025**, mediante **Pregão CEDAE nº 0027/2026**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE GÁS INDUSTRIAL OXIGÊNIO PARA SOLDAGEM, EM CILINDROS**”, conforme Pregão CEDAE nº 0027/2026 - GLI.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index. 128658079), a **Proposta da contratada** (index. 138266803) e o **Cronograma Físico-Financeiro** (index. 136440745), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 203, caput, a 120, §§ 1º a 4º do RILC.

Parágrafo Terceiro - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

Parágrafo Quarto - No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;

- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) adotar práticas de sustentabilidade, conforme previsto no item 13 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento contínua, pelo preço de **R\$ 357.840,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme proposta autuada sob o index. 138266803 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	13.650	M³	GÁS OXIGÊNIO (O2) PARASOLDAGEM EM CILINDROS - Gás oxigênio (O2) para solda; - Gás incolor, inodoro e comprimido a altas pressões; - Teor mínimo de pureza 99,5%; - Fornecido em cilindros;	IBG/IBG	21,00	286.650,00
2	3.390		GÁS OXIGÊNIO (O2) PARASOLDAGEM EM CILINDROS - Gás oxigênio (O2) para solda; - Gás incolor, inodoro e comprimido a altas pressões; - Teor mínimo de pureza 99,5%; - Fornecido em cilindros;	IBG/IBG	21,00	71.190,00
VALOR TOTAL: R\$ 357.840,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)						

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110202

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903015

Centros de Custos: DG00040000, DG00010000, DG00020000, DG00080000 e DF12000000

ID da Reserva Orçamentária: 2026001032

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index. 136440745 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros

moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = (P_{n-1}) * [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta ou da data do reajuste anterior)

I n = Número índice acumulado em (n)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

Pn = Preço atualizado

Pn-1 = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo - O procedimento para a solicitação do reajuste observará o que segue:

I – Para o reajuste cuja anualidade se completar no primeiro ano do contrato, sua aplicação poderá ser pleiteada a partir da divulgação do índice correspondente, da seguinte forma e momentos:

a) caberá à **CONTRATADA** apresentar memória de cálculo para o reajuste a que fizer jus, considerando no cálculo do reajuste o índice divulgado.

b) o último momento para a solicitação desse reajuste será a **resposta** da **CONTRATADA** à consulta formulada pelo gerente do contrato, questionando sobre o seu interesse na prorrogação e no reajuste de preços.

II – Para o reajuste cuja anualidade estiver prevista para se completar somente após a prorrogação contratual, assim considerados “reajustes futuros”, será observado o que segue:

a) ao ser questionada a respeito do seu interesse na prorrogação contratual, nos termos previsto no inciso II do art. 203 do RILC, a **CONTRATADA** deverá registrar a sua intenção de reajustar o contrato pela próxima anualidade que estiver prevista para se completar no curso do período prorrogado, levando em consideração para a elaboração da memória de cálculo, último índice divulgado até então.

b) Uma vez registrado o interesse em relação ao reajuste a que fará jus, a **CONTRATADA** ficará dispensada de reiterar seu pleito quando se completar a correspondente anualidade. A ausência dessa manifestação, entretanto, importará em decadência do direito de pleiteá-lo quando se completar, no curso do aditivo, a correspondente anualidade.

Parágrafo Terceiro - Todos os reajustes serão implementados por meio de apostilamento ao contrato.

Parágrafo Quarto - Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem

sendo faturados por ela.

Parágrafo Quinto - A solicitação da **CONTRATADA** será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

Parágrafo Sexto - A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na decadência do seu direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

Parágrafo Sétimo - A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

Parágrafo Oitavo - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

Parágrafo Nono - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Décimo - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Décimo-Segundo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e com a multa rescisória, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

RAFAEL ROLIM

Diretor Presidente

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

NEWTON DE OLIVEIRA

Sócio-Administrador

Rio de Janeiro, 05 agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **NEWTON DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto**, **Diretor-Presidente**, em 12/08/2026, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito**, **Diretor**, em 13/08/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **138270827** e o código CRC **1293DE0D**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001181/2025

SEI nº 138270827

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

A

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2026

LICITANTE:

ENDEREÇO:

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150
Distrito Industrial – Jundiaí – SP – CEP: 13213-009
Fone: (11) 2136-8500 – Fax: (11) 2136-8533
Site: www.ibg.com.br e-mail: licitacao@ibg.com.br
CNPJ: 67.423.152/0001-78 – I.E.: 407.160.902.118
Inscrição Municipal: 62.699-6

SIGNATÁRIO:

NEWTON DE OLIVEIRA

CPF: 460.014.338-87 - RG: 5.201.097-1
Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150 – Distrito Industrial
Jundiaí – SP – CEP: 13213-009 - Presidente

PROPOSTA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	13.650	M³	GÁS OXIGÊNIO (O2) PARASOLDAGEM EM CILINDROS - Gás oxigênio (O2) para solda; - Gás incolor, inodoro e comprimido a altas pressões; - Teor mínimo de pureza 99,5%; - Fornecido em cilindros;	IBG/IBG	21,00	286.650,00
2	3.390		GÁS OXIGÊNIO (O2) PARASOLDAGEM EM CILINDROS - Gás oxigênio (O2) para solda; - Gás incolor, inodoro e comprimido a altas pressões; - Teor mínimo de pureza 99,5%; - Fornecido em cilindros;	IBG/IBG	21,00	71.190,00
VALOR TOTAL: R\$ 357.840,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)						

CONDIÇÕES GERAIS

Registro dos produtos na Anvisa: Conforme RDC nº 870/2024.

Procedência dos produtos: Nacional.

Condições de pagamento: conforme edital.

Validade da proposta: conforme edital.

Prazo de entrega: conforme edital.

Local de entrega: conforme edital.

Dados Bancários: Banco do Brasil-001 AG: 3081-3 CC: 15401-6

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0027/2026, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os produtos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Declaramos que nos sujeitaremos às normas do presente Edital, as Leis de licitações e as demais normas legais e aplicáveis.

Declaramos, ainda, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídos todos os impostos, taxas ou quaisquer outros ônus, quer Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive frete.

Declaramos concordar com todas as condições do Edital e seus anexos.

Jundiaí, 29 de maio de 2026.

NEWTON DE
OLIVEIRA:4600143388
7

Assinado de forma
digital por NEWTON DE
OLIVEIRA:46001433887

IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda.
Newton de Oliveira
RG: 5.201.097-1
CPF: 460.014.338-87
Presidente

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CESSA, com validade a contar de 20/07/2026, o efeito do Ato, de 6 de julho de 2026, publicado no DOERJ de 9 de julho de 2026, que designou, com validade a contar de 01 de julho de 2026, o servidor **PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA ROSA**, Id. Funcional nº 5078197-9 para responder, como titular, pelo expediente da Coordenadoria de Análise Correcional, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

CESSA, com validade a contar de 20/07/2026, o efeito do Ato, de 6 de julho de 2026, publicado no DOERJ de 9 de julho de 2026, que designou, com validade a contar de 01 de julho de 2026, o Auditor do Estado **RAPHAEL DE LEMOS SOARES**, Id. Funcional nº 5155196-9, para responder, como titular, pelo expediente da Coordenadoria de Recuperação de Ativos, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 20/07/2026, o servidor **WAGNER FERREIRA PINTO**, Id. Funcional nº 4321390-1, para responder, como vogal, pela 4ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 20/07/2026, a servidora **ELAINE CRISTINA MARQUES DA SILVA**, Id. Funcional nº 5021185-4, para responder, como vogal, pela 5ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 20/07/2026, **ADELAIDE GOMESDA CRUZ**, Id. Funcional nº 5162652-7, para responder, como titular, pelo expediente da Coordenadoria de Análise Correcional, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 04/08/2026, a servidora **TATIANA ALMEIDA PRATA MAIA**, Id. Funcional nº 5178811-0, para exercer a função de secretária da 4ª Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, da Controladoria Geral do Estado. Processo nº SEI-320001/001803/2026.

Id: 2756736

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO CONTROLADORDE 13/08/2026

PROCESSO Nº SEI-320001/002090/2026 - DEBORA BIANCA DE SOUZA MARCONDES, Auditor do Estado, ID nº. 5178200-6, **AUTORIZO** o pagamento do Adicional de Qualificação, a contar do mês subsequente ao respectivo requerimento, nos termos do art. 13 da Lei nº 6.601/2013 e da Resolução CGE nº 177/2023.

Id: 2756738

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 08/2022.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato nº 08/2022, relativo à prestação de serviços à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ pela WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, para os serviços técnicos de Engenharia e Segurança do Trabalho, de acordo com a Legislação Federal, com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP e demais Portarias correlatas deste, incluindo a disponibilização de 02 (dois) técnicos de Segurança do Trabalho, sendo esses profissionais habilitados e pertencentes ao quadro funcional da empresa contratada, na forma da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações, RILC/IOERJ e demais legislações aplicáveis.
VALOR: valor total de R\$ 119.139,25 (cento e dezenove mil cento e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.082
FONTE DE RECURSO: 230
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150015/002173/2021

Id: 2757041

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 064/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA.
OBJETO: “o patrocínio e a participação da CEDAE no evento “RIO INNOVATION WEEK 2026””.
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 04/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/005975/2026 (Inexigibilidade de Licitação n. 041/2026 - DPR).

Id: 2756841

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 069/2026 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IBG - INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
OBJETO: “AQUISICÃO DE GAS INDUSTRIAL OXIGÊNIO PARA SOLDAGEM, EM CILINDROS”.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 357.840,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/001181/2025 (Pregão CEDAE nº 0027/2026).

Id: 2756842

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CEDAE Nº 033/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB).
OBJETO: “estabelecimento de cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural entre os PARTÍCIPEs, sem transferência de recursos financeiros, visando ao desenvolvimento conjunto de atividades de estudo, pesquisa, capacitação e difusão do conhecimento jurídico, com ênfase nas áreas de direito administrativo, direito regulatório, direito ambiental, direito do saneamento básico, governança de empresas estatais e compliance.”.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 04/08/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006498/2026.

Id: 2756846

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 031/2025 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: “promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços”.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 06/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/026713/2023 (DL Nº 001/2025).

Id: 2756836

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 191/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POTABILIS S.A.
OBJETO: “a inclusão da Filial do Rio de Janeiro e a alteração quantitativa do objeto do contrato CEDAE nº 191/2025 (DSG)”.
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R\$ 2.733.750,00 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/008855/2024 (Pregão Eletrônico - 0053/2025).

Id: 2756837

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 191-A/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POTABILIS S.A.
OBJETO: “a inclusão da Filial do Rio de Janeiro”.
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/008855/2024 (Pregão Eletrônico - 0053/2025).

Id: 2756838

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 111/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GLOBALMOB - SOLUÇÕES PARA MOBILIDADE S/A.
OBJETO: “promover a renovação do prazo contratual”.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 38.183,94 (trinta e oito mil, cento e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 03/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/010667/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 027/2023 (DPR).

Id: 2756839

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 037/2024 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO CCL-PB.
OBJETO: “promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços”.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2026.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/003626/2023 (LI nº 004/2023).

Id: 2756840

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 125/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TECMA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
OBJETO: “promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços”.
PRAZO: 100 (cem) dias.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 05/08/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000574/2025 (Dispensa de Licitação - DL nº 062/2025-DSG).

Id: 2756847

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 014/2026
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CANALIZAÇÃO DO CANAL DA RUA INGÁ QUE DESÁGUA NO RIO CABENGA. ESTE CANAL SERÁ UTILIZADO PARA A EX-TRAÇÃO DO RESERVATÓRIO NOVO MARAPICU - NOVA IGUAÇU/RJ".
DIA: 15/09/2026
HORAS: 11:00 h
LOCAL: Av. Presidente Vargas, 2655 - Térreo - Auditório.
VALOR ESTIMADO: R\$ 46.265.266,67
PROCESSO Nº SEI-150017/009752/2025

A Gerência de Licitações informa que o Edital completo se encontra à disposição dos interessados no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2756875

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PERMANENTE

AVISO

A COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DETRAN/RJ torna público aos interessados que se será realizar a Consulta Pública nº 002/2026 conforme abaixo mencionado:

OBJETO: A Consulta Pública e a Audiência Pública ora disciplinadas têm por objeto promover a participação social e institucional na construção do futuro Sistema de Credenciamento das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV, no âmbito do Detran/RJ.
DO PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: A consulta pública será realizada pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
DO LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico para o endereço cpl@detran.rj.gov.br.
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: A audiência pública ocorrerá no dia 21 de setembro de 2026, às 09horas, nas dependências do Detran/RJ, na

Av. Presidente Vargas, nº 817, 14º andar (auditório), Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20071-004.

DAS INSCRIÇÕES: Os interessados em participar da Audiência Pública poderão inscrever-se na condição de expositor ou ouvinte. As inscrições deverão ser realizadas até o dia 20 de setembro de 2026, mediante envio de solicitação para o endereço eletrônico cpl@detran.rj.gov.br.

PROCESSO Nº SEI-150016/139529/2026

O edital se encontra disponível no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrان.rj.gov.br, opção: Transparência/Licitações podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,50(cinquenta centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente n.º 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2756774

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 012/2026.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CNPJ 30.071.351/0001-54) e a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ 07.797.967/0001- 95).
OBJETO: Prestação de Serviço da Ferramenta Banco de Preços, onde será realizado a pesquisa de mercado de bens e serviços praticados por órgãos da Administração Pública, por meio de plataforma informatizada, com fornecimento de suporte técnico e manutenção contínua do sistema, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR TOTAL: R\$ 55.955,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais).
PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2026.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00302.
FUNDAMENTO: O presente instrumento contratual reger-se-á, em todas as cláusulas e condições, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, disponíveis, no sítio eletrônico redolog.rj.gov.br/redolog/legislacao-licitacoes/.
PROCESSO Nº SEI-150013/000540/2026.

Id: 2756929

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato IPEN/RJ nº 008/2024.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Every TI Tecnologia & Inovação LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por 12 (doze) meses, relativo à prestação de serviços de fornecimento de solução tecnológica de apoio na adequação às obrigações da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 521.635,94 (quinhentos e vinte e um mil seiscientos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 1.642.619,74 (um milhão, seiscientos e quarenta e dois mil seiscientos e dezenove reais e setenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2025.
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150014/001166/2024.

Id: 2756912

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Apostilamento ao Contrato n.º 010/2026.
PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o TAREA GERENCIAMENTO LTDA.
OBJETO: Alteração dos dados do representante do Estado do Rio de Janeiro no Contrato SECC n.º 010/2026, celebrado com a empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.185.325/0001-02, em razão da transferência da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Casa Civil para a Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, conforme o disposto pelo Decreto Estadual n.º 50.326, de 09 de junho de 2026.
DATA DE ASSINATURA: 14/08/2026.
VALOR: Sem alteração do valor.
FUNDAMENTO: Art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PROCESSO Nº SEI-150001/000317/2026.

Id: 2756739

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DA CAPITAL - AFR 64.12

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL 64.12 - CAPITAL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste instrumento, **CONVOCAR** o representante legal da empresa indicada abaixo, a comparecer no endereço indicado, para tomar ciência da decisão relacionada ao processo SEFAZ número SEI-E-04/079/001561/2014 - Assunto: Restituição de Depósitos. Endereço de comparecimento: SEFAZ, Av. Presidente Vargas 670, 4º andar, Centro/RJ, Rio de Janeiro, AFR6412.

Empresa convocada: **OESP MÍDIA SA** - CNPJ 02.688.912/0001-23, Incorporadora da empresa Estúdio Eldorado Ltda. CNPJ 61.533.949/0001-41.

Id: 2756891

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 14/2026.
PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e o CONSÓRCIO LPM-7LAN
OBJETO: O Apostilamento em tela visa retificar a informação da empresa Contratada no preâmbulo do Contrato n.º 014/2026, fazendo constar as informações do Consórcio, como CNPJ e endereço, e alterar a Cláusula Sexta do contrato originário, passando a constar no item 6.1 as informações das contas bancárias das empresas que constituem o Consórcio LPM-7LAN.
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2026.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040014/047066/2025.

Id: 2756945